

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001090/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056334/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.227389/2024-33
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAMILA SOUZA DA SILVA;

E

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARA - CAU - CE, CNPJ n. 14.929.252/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRENDA ROLIM CHAVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a R\$ 3.483,56 (três mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), valendo a partir de 1º de maio de 2024, quando será reajustado na forma da cláusula segunda desse Acordo Coletivo de Trabalho, garantidas às condições mais favoráveis já praticadas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS:

Fica garantida, pelo **CAU/CE**, a adoção de política salarial que assegure a reposição de perdas de 7,0% (sete por cento) sobre salários base de seus empregados públicos fixados no Plano de Cargos e Carreiras e Salários do CAU/CE.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O **CAU/CE** efetuará o pagamento do saldo de salário no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O **CAU/CE** fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:

O **CAU/CE** pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 10 de outubro e o restante até o dia 10 de dezembro do ano em curso.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Fica garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda a sexta-feira, efetivamente após a jornada estabelecida neste acordo coletivo, devendo ainda a média dessas horas extras ser considerada para cálculos de férias, décimo terceiro salário e adicionais, não podendo exceder a 02 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho, por dia. **§1º** – O pagamento das horas extras citadas no caput será substituído, excepcionalmente, por compensação de horas, através de banco de horas. I – O (A) Gerente Geral ficará responsável pela implantação do controle e resolverá as devidas compensações; III – O banco de horas terá duas datas de vencimento: 30 de junho e 31 de dezembro. As horas não compensadas até estas datas deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do empregado em folha de pagamento do mês subsequente. IV - Excepcionalmente, por motivo de eventos realizados, organizados e/ou com participação de funcionários do CAU/CE, as horas extras poderão ser realizadas aos sábados e domingos e/ou exceder o limite diário citado no caput da cláusula. **§2º** – Quando utilizado o banco de horas, cada hora extra trabalhada até às 17h59min, de segunda a sexta-feira, será equivalente a 1,5 horas, e cada hora extra trabalhada a partir das 18 horas de segunda a sexta-feira ou em qualquer período nos sábados, domingos e feriados, será equivalente a 02 (duas) horas, a ser compensada pelo empregado, resguardados os sábados e domingos para descanso semanal remunerado, conforme os contratos de trabalho, com a ressalva do inciso IV, §1º desta cláusula. **§3º** – Não sendo renovado o acordo em compensação de horas, retomar-se-á o pagamento das horas extras em dinheiro. **§4º** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento de horas, o empregado fará jus ao pagamento delas, calculadas sobre o valor do salário base da rescisão. Havendo saldo negativo, esse será dispensado.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ABONO DE 5 (CINCO) DIAS POR ANO:

O **CAU/CE** concederá 5 (cinco) dias úteis por ano de abono ao empregado que não tiver falta injustificada ou punição disciplinar durante o período aquisitivo, conforme condições abaixo: **§1º** – Para aquisição do direito ao abono é necessário que o empregado público tenha estado em efetivo exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano aquisitivo, ou seja, do ano anterior ao ano de fruição do abono. **§2º** – Ocorrendo a investidura após 1º de janeiro do período aquisitivo, o empregado faz jus a 1 (um) dia útil de abono por bimestre de efetivo exercício, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, a ser usufruído no ano seguinte, no período concessivo. **§3º** – O 1º (primeiro) período concessivo será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023. **§4º** – O abono poderá ser usufruído em dias consecutivos ou intercalados, a ser

combinado com a chefia imediata, dentro do período concessivo. §5º – O direito à fruição do abono extingue-se em 31 de dezembro do ano seguinte ao do ano de período aquisitivo. Portanto o benefício deverá ser usufruído, sempre, até o dia 31 de dezembro de cada ano do período concessivo, com a seguinte ressalva: I) Excepcionalmente, os abonos concedidos e não utilizados no exercício de concessão, poderão ser usufruídos até 31 de dezembro do ano subsequente. §6º – Ocorrendo desligamento, o empregado fará jus aos abonos aos quais tem direito e não foram usufruídos, em pecúnia, na rescisão contratual.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE/SEGURO DE VIDA:

O **CAU/CE** pagará mensalmente, por meio do **Programa de Assistência à Saúde**, em cota única na folha de pagamento de todos os funcionários efetivos e comissionados, **reembolso parcial ou total das despesas com plano de saúde**, efetivamente realizadas e comprovadas, respeitado o limite de R\$750,00 por empregado, incluídos os dependentes. §1º O **CAU/CE** realizará Processo Administrativo, em até 12 meses, com a finalidade de contratar empresa prestadora dos serviços de Plano de Saúde. §2º As despesas decorrentes desta cláusula estarão sujeitas à disponibilidade e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

O **CAU/CE** concederá plano odontológico a todos os empregados públicos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIOS:

Os empregados efetivos e os de livre nomeação do **CAU/CE** farão jus aos auxílios nos termos dos parágrafos a seguir discriminados: §1º – O **CAU/CE** creditará mensalmente na conta dos seus empregados de nomeação de livre provimento/comissionamento, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas, o valor referente ao Auxílio Refeição, no valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por cada dia trabalhado, observando o cumprimento da jornada de 8h (oito horas). §2º – O **CAU/CE** descontará, a título de participação dos (as) trabalhadores (as), que receberem Auxílio Refeição, o valor de R\$ 1,00 (hum real) mensal. §3º – O **CAU/CE** concederá a todos os seus funcionários, cesta básica no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), para os seus servidores com jornada diária de 6h (seis horas) depositado em cartão alimentação, não caracterizando remuneração e sem prejuízo de desconto sobre o salário. §4º – O **CAU/CE** concederá, no mês de dezembro, a título de cesta natalina, valor igual à cesta básica prevista no §3º desta cláusula. §5º – O **CAU/CE** concederá a todos os seus funcionários auxílio transporte no valor mensal de R\$ 198,00, pago em pecúnia, sem configurar verba de natureza trabalhista e sem prejuízo de desconto sobre o salário. I - O auxílio será pago de acordo com a presença do funcionário na folha de ponto eletrônico. II - O funcionário não fará jus ao recebimento nos casos de viagem a serviço, home office, folgas, uso de banco de horas, faltas, férias, licenças e recesso. §6º – O **CAU/CE** concederá auxílio creche aos funcionários que têm filho(s) até a idade de 5 anos, 11 meses e 29 dias, no valor mensal de R\$ 300,00 por filho, pago em pecúnia, sem configurar verba de natureza trabalhista e sem prejuízo de desconto sobre o salário. I) Para fazer jus ao recebimento o funcionário deverá apresentar, semestralmente, certidão de nascimento dos filhos em idade pré-escolar e comprovante de matrícula em instituição de ensino para aqueles que estiverem em idade escolar. §7º – O **CAU/CE** pagará 50% da mensalidade do funcionário que estiver matriculado em curso de especialização, conforme sua área de atuação no Conselho e áreas correlatas, como auxílio formação. O teto do auxílio será no valor de R\$100,00. I - O funcionário deverá apresentar semestralmente o comprovante de matrícula.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

O CAU/CE elaborará o Plano de Cargos e Carreiras dos empregados públicos até o fim do triênio da gestão 2021/2023. A construção do plano terá participação dos funcionários.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE:

O servidor estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo. **Parágrafo único:** Poderá o funcionário público, estudante de nível médio e sem qualquer graduação, quando comprovada a incompatibilidade de horário escolar e da repartição, sem prejuízo do cargo, compensar o horário no órgão, respeitada a jornada semanal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Fica permitido ao servidor ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias consecutivos, sem que haja qualquer desconto ou compensação de jornada, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA PARA CUIDADOS DE FAMILIARES:

O CAU/CE concederá aos seus servidores, licença remunerada de até 10 (dez) dias para acompanhar filho (s), dependentes legais, cônjuge e pais, em tratamentos de saúde, desde que apresente laudo e/ou atestado médico. **Parágrafo único:** Fica estabelecido que a referida concessão somente, poderá ser usufruída uma vez a cada trimestre.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

O CAU/CE concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor efetivo, com validade de até 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, desde que acordado previamente entre o servidor e o Conselho.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:

O **CAU/CE** garantirá às servidoras, licença-maternidade e/ou adoção de **180 (cento e oitenta) dias**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL:

O **CAU/CE** liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as servidoras que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE:

O **CAU/CE** concederá licença de 15 (quinze) dias corridos aos servidores, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu(s) filho(s), preservadas as condições mais favoráveis já praticadas. A comprovação do nascimento ou adoção, deverá ser apresentada ao Conselho, no prazo de até 10 (dez) dias, após o retorno ao trabalho, sob pena de ter descontados os dias de gozo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NÚPCIAS:

O **CAU/CE** concederá licença de 07 (sete) dias úteis aos servidores, a contar da data do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas. A comprovação do casamento deverá ser apresentada ao Conselho, no prazo de até 10 (dez) dias, após o retorno ao trabalho, sob pena de ter descontados os dias de gozo.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:

O **CAU/CE** disponibilizará ao SINDSCOCE, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:

Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:

Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:

Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, desde que comunicado previamente e autorizado pelo **CAU/CE**.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES:

O **CAU/CE** fornecerá ao SINDSCOCE, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO:

Autorização para desconto da mensalidade do funcionário, devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1% (hum por cento) do salário-base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta Nº. 980.317-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A ou junto a Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente nº 6889-0, agência 0031. **Parágrafo único:** Fica o Conselho desobrigado a efetuar o desconto do funcionário contido no *caput* da presente cláusula, caso este se oponha por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL:

No mês que for concedido o reajuste salarial, decorrente do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o **CAU/CE**, descontará, a título de contribuição assistencial, o percentual, que será efetuado à conta bancária do **SINDSCOCE**, Caixa Econômica Federal, Conta Corrente Nº. 6889-0 - Agência 031, da seguinte forma: I - Desconto de **3%** (três por cento) sobre o salário-base dos servidores não sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do acordo II - Desconto de **1%** (hum por cento) sobre salário-base dos servidores sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do acordo. III - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto assistencial aos servidores que se manifestarem por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após o fechamento do referido acordo, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no SINDSCOCE. **Parágrafo único:** O atraso no repasse dos recursos da Contribuição acarretará uma multa de 10% (dez por cento) e a correção monetária pelo IPC/FGV do respectivo período de atraso, acrescido de juros de mora no valor de 1% (hum por cento) para cada mês de atraso subsequente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA:

Fica assegurado aos servidores o dia 28 (vinte e oito) de outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a

trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO:

O servidor terá direito de folgar no dia do seu aniversário. Este benefício não é cumulativo, porém, o funcionário cujo aniversário cair nos finais de semana e/ou feriados poderá ser compensado em outra data que não o dia do seu aniversário, devendo compreender a folga no mês do seu aniversário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECESSO DE FINAL DE ANO:

O **CAU/CE** funcionará de forma parcial, durante o período entre o natal e o ano novo, devendo haver escalas na equipe para que uma parte possa folgar na semana do natal e a outra na semana do ano novo, ficando estabelecido que, se cada setor não resolver de forma pacífica a referida escala, poderá a gerência determinar qual será a semana de folga de cada funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PONTOS FACULTATIVOS

O CAU/CE realizará previamente o calendário de pontos facultativos e feriados com base no decreto da Prefeitura e/ou Governo do Estado do respectivo município em que estiver localizado, devendo definir se haverá expediente relacionado ao ponto facultativo no mesmo período. **Parágrafo único:** Os pontos facultativos que não forem especificados no início do ano, definidos posteriormente pelas Prefeituras, serão concedidos pela presidência do Conselho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS:

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará – SINDSCOCE.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO:

O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2024 e término em 30 (trinta) de abril de 2025, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET**, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o **SINDSCOCE** e os **CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho**. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA CONTRATUAL:

Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor do Sindicato representante da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS VANTAGENS ANTERIORES:

Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes na presente Norma Coletiva.

}

CAMILA SOUZA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE

BRENDA ROLIM CHAVES
PRESIDENTE
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARA - CAU - CE

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2024-2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA APROVAÇÃO ACT 2024-2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA APROVAÇÃO ACT 2024-2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.